



Ano 3, Número 1

Sessões: 01 a 31 de janeiro de 2022

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sergio Cavaliere Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

## Auditoria

---

**Acórdão nº [943/2022-PLENV](#)** 

Processo TCE-RJ nº 205.430-1/19

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 24/01/2022

### **AUDITORIA. DANO AO ERÁRIO. QUANTIFICAÇÃO. ESTIMATIVA. METODOLOGIA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.**

Prejudicada a exata quantificação do dano oriundo de impropriedades confirmadas, o órgão do controle externo poderá proceder à estimativa a partir de metodologia confiável, evitando a imputação do total da despesa aos responsáveis sob pena de violação ao princípio do enriquecimento ilícito da Administração, bem como indevida lesão ao patrimônio dos envolvidos.

**Acórdão nº [7/2022-PLEN](#)** 

Processo TCE-RJ nº 105.925-7/16

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia


Plenário: 26/01/2022

### **AUDITORIA. AGENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE. CAPACITAÇÃO.**

Ao assumir determinada função, o agente público assume a responsabilidade de desempenhar o encargo segundo os normativos de regência, não lhe aproveitando, como argumento de defesa, a alegação de inexperiência profissional e de ausência de treinamento para a função.

## Licitações e Contratos

---

**Acórdão nº [370/2022-PLENV](#)** 

Processo TCE-RJ nº 108.649-2/14

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 24/01/2022

### **CONTRATO. MOTIVAÇÃO. INFRAÇÃO. LEGISLAÇÃO. SANÇÃO.**

Ao constatar o não cumprimento da exigência legal de motivação das decisões administrativas, o Tribunal de Contas deve declarar ilegal o contrato e aplicar sanção ao jurisdicionado por infração à norma legal, com fundamento no art. 63, inciso II, da [Lei Complementar nº 63/90](#).



## Contas

---

### **Acórdão nº [1/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 213.544-3/09

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário: 26/01/2022

#### **TOMADA DE CONTAS. MULTA. ATO ANTIECONÔMICO. DANO AO ERÁRIO. FALTA GRAVE. MÁ-FÉ.**

Aplicação de Multa, com fulcro no art. 62 da [Lei Complementar nº 63/90](#), no âmbito do julgamento das contas, visa à punição do responsável por ato antieconômico praticado, eivado de culpa grave, com ensejo a prejuízo aos cofres municipais, sendo desnecessária a comprovação da má-fé do agente ou a existência de danos colaterais.

### **Acórdão nº [11/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 239.401-4/14

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário: 26/01/2022

#### **TOMADA DE CONTAS. DÉBITO. RESPONSABILIDADE CIVIL. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. INDENIZAÇÃO. LIMITE.**

O débito, apurado em regular processo de contas, possui natureza civil e representa o dever imposto ao agente infrator de ressarcir os cofres públicos pelo dano causado a partir de sua conduta dolosa ou culposa. A recomposição do patrimônio público lesado, em linhas gerais, segue as regras da responsabilidade civil aquiliana e, como consequência, não há montante máximo para o ressarcimento, que deve ser equivalente ao prejuízo causado ao erário, ou seja, é a dimensão civil da responsabilidade do gestor, cuja natureza é indenizatória.

### **Acórdão nº [379/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 238.022-4/21

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 24/01/2022

#### **TOMADA DE CONTAS. RESPONSABILIDADE. ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO. CITAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.**

Quando identificada responsabilidade de sociedade empresarial por ilegalidade apurada e quantificada em sede de Tomada de Contas, a citação deve recair sobre a pessoa jurídica beneficiária dos recursos e não sobre a pessoa física vinculada à instituição, sob pena de o Tribunal, por via indireta e de maneira indevida, promover a desconsideração da personalidade jurídica envolvida em ajustes com a Administração Pública.

## Pessoal

---

### **Acórdão nº [1970/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 818.470-6/16

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 24/01/2022

#### **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS. EXCEÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. INTERPRETAÇÃO.**

A necessidade temporária de excepcional interesse público, requisito para casos de contratação por tempo determinado prevista no art. 37, inciso IX da CRFB, tem como sua mais adequada interpretação as hipóteses excepcionálíssimas, não sendo admitidas situações artificialmente engendradas por gestor público para se alinhar aos pressupostos de temporariedade e excepcionalidade.



## **Acórdão nº [244/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 101.356-3/20

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 24/01/2022

### **REFORMA. VENCIMENTOS. AUMENTO. LEGISLAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL. TRIBUNAL DE CONTAS.**

O aumento de vencimentos dos servidores públicos depende de lei própria, que não pode ser substituída por decisão judicial, tampouco por uma decisão do Tribunal de Contas. De fato, os tribunais têm o importante papel de interpretar e aplicar, nos casos submetidos a julgamento, as normas jurídicas existentes, não podendo atuar como legisladores positivos, em respeito ao princípio da separação das funções estatais.

## **Recurso**

---

## **Acórdão nº [833/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 250.158-7/21

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 24/01/2022

### **TOMADA DE CONTAS. ENCAMINHAMENTO. PRAZO. PRORROGAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.**

O prazo definido no art. 12 da Deliberação TCE-RJ nº 279/17, para o encaminhamento de Tomada de Contas ao Tribunal pelas autoridades competentes, exclusivamente por meio eletrônico, indica um limite de tempo sem margem de eventuais prorrogações. Dessa forma, qualquer solicitação de prorrogação de prazo não se encontra revestida das formalidades regimentais, haja vista a ausência de previsão legal para dilação de prazo para encaminhamento de Tomada de Contas.

## **Acórdão nº [964/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 207.480-4/11

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 24/01/2022

### **TOMADA DE CONTAS. DANO AO ERÁRIO. CITAÇÃO. RECOLHIMENTO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

É irrecorrível a decisão que determina a citação do jurisdicionado nos termos dos arts. 17, I e 18, II e §§1º e 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, conferindo oportunidade de recolhimento voluntário do montante apurado a título de dano ao erário com o escopo de sanear o feito e possivelmente – caso supridas todas as irregularidades – evitar decisão de irregularidade de contas e de imputação formal do débito.

## **Representação**

---

## **Acórdão nº [383/2022-PLENV](#)**

Processo TCE-RJ nº 249.739-8/21

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 24/01/2022

### **REPRESENTAÇÃO. VISITA TÉCNICA. ESCOLHA. SÚMULA TCE-RJ Nº 01.**

A jurisprudência consolidada firma-se no sentido de que a visita técnica obrigatória deve ser prevista apenas quando imprescindível para uma maior compreensão do objeto, pois a regra é a visita técnica facultativa, compatível com o teor do enunciado da Súmula nº 01 deste Tribunal.

## **Acórdão nº [14/2022-PLEN](#)**

Processo TCE-RJ nº 213.890-9/17

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário: 26/01/2022



## **REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. OBRA. PROJETO BÁSICO. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. SERVIÇOS COMUNS.**

Se o objeto licitado contém a natureza de obra, com serviços que exigiriam um projeto básico específico, em consonância e dependente da situação *in loco*, não é possível defini-lo, simplesmente, por meio de especificações usuais no mercado, caso em que se tem a inadequação da utilização de pregão para a contratação.

### **Acórdão nº 391/2022-PLENV**

Processo nº 247.815-4/21

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 24/01/2022

## **REPRESENTAÇÃO. PROPOSTA. DETALHAMENTO. OBRIGAÇÃO. LICITANTE. PODER PÚBLICO.**

O detalhamento da proposta não constitui obrigação exclusiva das empresas licitantes, devendo o poder público decompor os valores estimados com o objetivo de aferir se as propostas dos interessados apresentam distorções, permitindo maior controle sobre a adequação dos montantes ofertados.

## **Legislação do TCE-RJ**

---

### ▪ **Atos Normativos:**

#### **Ato Normativo nº 217, de 31 de janeiro de 2022**

Autoriza sistema de revezamento entre os regimes de trabalho remoto e presencial para os servidores do TCE-RJ, até 28 de fevereiro de 2022.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 01.02.2022.

### ▪ **Resoluções:**

#### **Resolução nº 391, de 26 de janeiro de 2022**

Dispõe sobre a estrutura orgânica e operacional da Secretaria- Geral de Controle Externo – SGE, Órgão Auxiliar do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 02.02.2022

#### **Resolução nº 390, de 26 de janeiro de 2022**

Dispõe sobre o Cronograma das Sessões Ordinárias do Conselho Superior de Administração (CSA) e o Cronograma das Sessões Ordinárias do Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão (CSE) para o exercício de 2022.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 02.02.2022

---

### **ELABORAÇÃO:**

**Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ:** Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão:** Leonardo Fuentes Fauaz de Andrade | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** [biblioteca\\_ecg@tcerj.tc.br](mailto:biblioteca_ecg@tcerj.tc.br)  
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](http://TCE-RJ).